



18 AUG 10 0 1 1 9 7 6

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**DSATS**  
A Secretária-Geral  
*2010/08/24*  
*Ana Leal*  
Ana Leal

Adj. Secretária-Geral

Para:  
Assembleia da República  
Ao c/ Exmª. Senhora Secretária Geral da Assembleia  
Largo dos Cortes - Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Sua referência                      Sua comunicação de:                      Nossa referência:                      Data:  
  
  
OP N.º -  
Proc. N.º - 14.3/

Assunto: **Museu do Artesanato e do Design**

Acuso recebido o vosso ofício referenciado em epígrafe, o qual capeia o requerimento n.º 2001/XI (1ª) AL, da Srª. Deputada Catarina Martins, que recebeu a melhor atenção e estima.

Procurando corresponder às questões formuladas, tenho a informar o seguinte:

No início do corrente ano a Câmara Municipal de Évora foi contactada pelo Turismo do Alentejo, E.R.T., propondo o estabelecimento de parceria com o objectivo de acolher a colocação de Design Paulo Parra.

Para este objectivo a Entidade Turística disponibilizou como local, o espaço dos antigos Celeiros, que acolhe actualmente o Centro de Artes Tradicionais.

Foram promovidas algumas reuniões de trabalho, em que se esboçou o protocolo constitutivo do “Museu do Artesanato e do Design” que veio a ser submetido e aprovado em reunião Pública de Câmara, de 10 de Março e posteriormente, com pequenas alterações em 28.07.2010.

Correspondendo á solicitação apresentada, em anexo remeto o Protocolo aprovado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal



*José Ernesto D'Oliveira*  
José Ernesto D'Oliveira

*A DP/LEN*  
*2010.08.24*  
*DSATS*  
P.Q.

## MUSEU DO ARTESANATO E DO DESIGN DE ÉVORA

### PROPOSTA DE PROTOCOLO

#### A CELEBRAR ENTRE:

**MUNICÍPIO DE ÉVORA**, pessoa colectiva (ou outro) n.º, com domicílio fiscal na \_\_\_\_\_, Portugal, aqui representada pelos seus Presidente e Variador da Cultura, respectivamente, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, adiante designado por **CME**.

**ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO**, pessoa colectiva (ou outro) n.º, com domicílio fiscal na \_\_\_\_\_, Portugal, aqui representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designado por **TA**.

e

**PAULO JORGE MARTINS PARRA**, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido a \_\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Residente na, Contribuinte n.º 130475386, adiante designado por **Coleccionador**.

O regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respectivas competências – Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro –, prevê a possibilidade de celebração de protocolos de colaboração com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município, designadamente em matéria de apoio ou comparticipação em actividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa. Ao abrigo desta lei surge a proposta de protocolo a ser firmada entre os parceiros **Entidade Regional de Turismo do Alentejo, Município de Évora e o Coleccionador Paulo Parra**.

Esta proposta de parceria tem por objectivo contribuir para a dinamização e enriquecimento da cidade, a diferentes níveis. A *Colecção Paulo Parra* é actualmente composta por mais de 2500 objectos, entre os quais cerca de um quinto – o núcleo central da *Colecção* – são referenciados como sendo dos principais “Clássicos e Ícones do Design Industrial”, grande parte deles integrados em colecções como a do *Museu de Arte Moderna* de Nova York, do *Design Museum* de Londres, do *Centre Georges Pompidou* de Paris ou do *Neue Sammlung* de Munique. O Design é uma área do conhecimento actualmente considerada por diversos especialistas como estratégica para o século XXI.

Sendo Évora uma cidade com um valor histórico e patrimonial único e inquestionável, que por isso mereceu a reconhecida classificação da Unesco, necessita de uma oferta mais contemporânea e diversificada que contribua para o seu rejuvenescimento cultural pretendendo-se com este protocolo contribuir para a colocar, à sua escala, no roteiro das cidades “Capitais do Design”. Desse modo diferenciado, habilita-se a atrair novos públicos, novos investimentos e novas populações. Nesse contexto propõe-se a criação de um núcleo museológico e de massa crítica na área do Design, capaz de desenvolver acções de promoção da cidade enquanto centro privilegiado de pensamento contemporâneo.

A **Entidade Regional de Turismo do Alentejo (TA)**, afectará parte do espaço do actual Centro de Artes Tradicionais à exposição da colecção Paulo Parra, visando a

dinamização do futuro Museu do Design e do Artesanato numa lógica empreendedora, ao nível cultural, científico e económico-financeiro, de modo a que este se torne progressivamente auto-sustentável.

O apoio do **Município de Évora** (CME) traduzir-se-á no total garante das condições logísticas e funcionais do *Museu* até ao período em que este atinja a sua auto-sustentabilidade económico-financeira. Esse momento será avaliado pelas três entidades envolvidas neste protocolo.

#### CONSIDERANDO QUE:

- A cedência do imóvel pelo Estado Português à extinta Região de Turismo de Évora e, por força da Lei nº 67/2008, de 10 de Abril, à data, à Entidade Regional de Turismo do Alentejo, no quadro do Auto de Devolução e Cessão Simultâneas celebrado em 16 de Fevereiro de 2006 entre aquela entidade, a Assembleia Distrital e o Estado Português, através do serviço competente do Ministério das Finanças, foi feita a título precário;
- A finalidade atribuída ao referido imóvel pelo Estado Português, é o da instalação e funcionamento de um Centro de Artes Tradicionais/Antigo Museu do Artesanato, conforme previsto no Auto a que alude o ponto anterior;
- É necessário imprimir uma nova dinâmica ao Centro de Artes Tradicionais/Museu do Artesanato, transformando-o de facto num Museu através da inclusão e desenvolvimento no seu projecto expositivo de novas valências, nomeadamente daquelas ligadas ao design, as quais poderão contribuir para a revitalização daquele espaço museológico captando assim novos públicos;
- A *Colecção Paulo Parra* representa um significativo espólio de design industrial que cobre o final do século XIX e todo o séc. XX., perfilando-se como uma resposta adequada aos objectivos de revitalização do actual Centro de Artes Tradicionais/Antigo Museu de Artesanato;
- O **Coleccionador** Paulo Parra deseja colocar as obras da sua *Colecção* em lugar onde as condições de conservação e segurança sejam as mais adequadas para serem expostas ao público.
- O **Município de Évora** reconhece o interesse cultural da *Colecção Paulo Parra* e reúne as condições adequadas à segurança qualificada das obras em causa e bem assim como os meios técnicos e humanos determinantes à sua boa divulgação e apresentação pública.
- A **Entidade Regional de Turismo do Alentejo** reconhece o interesse cultural da *Colecção Paulo Parra* como contribuição válida para o projecto de revitalização do Centro de Artes Tradicionais, entendendo ainda que este reúne as condições adequadas ao bom armazenamento e conservação das obras em causa e bem assim como os meios técnicos e humanos determinantes à sua boa divulgação e apresentação pública.
- Se encontram salvaguardadas as obrigações da **Entidade Regional de Turismo do Alentejo** na afectação dos bens e serviços adquiridos no âmbito do projecto de reinstalação do Centro de Artes Tradicionais/Antigo Museu do Artesanato, cujo investimento foi co-financiado pela União Europeia;

- A autorização concedida pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças em representação do Estado Português, em 9 de Julho relativamente à utilização do imóvel como um Museu do Design e do Artesanato.

#### **PROPÕEM-SE COMO OBJECTIVOS CENTRAIS:**

- Criar e manter em Évora um *Museu do Artesanato e do Design* com o acervo do Centro de Artes Tradicionais e da *Colecção Paulo Parra* com vista à sua digna apresentação ao público nacional e internacional;
- Desenvolver uma linha de programação e de investigação na área do Artesanato e do Design;
- Sensibilizar o público em geral para a problemática do Artesanato, Design e da Cultura Projectual;
- Informar e formar os públicos especializados e profissionais nas áreas do Artesanato, Design e da cultura em geral;
- Iniciar um processo articulado e coerente de musealização do “Design Português”;
- Elaborar um projecto museológico dinâmico com uma forte vertente de investigação e de experimentação, proporcionando um *Museu* flexível, multifuncional, com zonas abertas ao público em geral e com espaços dedicados a formação por intermédio de workshops, seminários e laboratórios;
- Criar e desenvolver uma valência de *Design no âmbito do futuro Museu do Artesanato e do Design* e que contribua para reforçar a qualidade do ensino e investigação do design na Universidade de Évora, bem como do ensino do design e investigação noutras entidades nacionais e internacionais, por via da disseminação de informação associada ao acervo em causa e pela promoção de acções relacionadas com a investigação científica na área;
- Projectar essa valência de modo a permitir o posicionamento de Évora como centro cultural integrado nas grandes Capitais Mundiais do Design.

#### **PARA O SEU CUMPRIMENTO:**

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos anexos:

Inventário das obras a depositar;

I. Planta do espaço onde funcionará o futuro *Museu*.

#### **Cláusula 1<sup>a</sup> Objecto**

A **CME**, o **TA** e o **Coleccionador** participam na criação e funcionamento do *Museu do Artesanato e do Design de Évora* nos termos que se seguem.

O objecto do presente Protocolo é o de:

- a) Formalizar as regras de depósito e de exposição ao público da *Colecção Paulo Parra*, apresentando um cronograma, a qual será devidamente integrada na exposição permanente do actual Centro de Artes Tradicionais;
- b) Definir o projecto de integração de uma nova valência de design no actual Centro de Artes Tradicionais, futuro *Museu do Artesanato e do Design de Évora*;

As partes envolvidas no Protocolo, a saber, **Município de Évora**, **Turismo do Alentejo** e o **Coleccionador** Paulo Jorge Martins Parra, obrigam-se à concretização do adiante escrito.

### **Cláusula 2<sup>a</sup>** **Encargos de funcionamento**

Cabe à **CME** a disponibilização de um funcionário e os encargos logísticos abaixo discriminados.

Cabe ao **TA** a afectação do espaço para a instalação do *Museu do Design e do Artesanato* no actual *Centro de Artes Tradicionais*, assim como de um técnico superior, durante o período estabelecido pelo presente protocolo, sem prejuízo do carácter precário da cessão do imóvel à TA pelo Estado Português;

Cabe ao **Coleccionador** a liderança do processo de gestão do acervo, da aquisição de novas peças e livros e a responsabilidade técnica pela gestão e dinamização do próprio *Museu*, incluindo: o pagamento dos honorários da direcção, a exposição dos objectos da *Colecção*, a co-gestão com o **Coleccionador** do Centro de Investigação, Biblioteca e Loja do *Museu*, assim como a gestão das restantes actividades dinamizadoras em torno do *Museu*.

### **Cláusula 3<sup>a</sup>** **Duração**

O presente protocolo é válido pelo período de dez anos, contados a partir da data da sua assinatura, sendo tacitamente renovável caso não ocorra a sua denúncia expressa, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de seis meses até ao seu termo, inicial ou renovado. A denúncia deverá ser comunicada por escrito à outra parte.

### **Cláusula 4<sup>a</sup>** **Obrigações da CME**

Compete à **CME**:

- a) Como investimento inicial: adaptação do espaço expositivo; ceder mobiliário para equipamento do espaço; a impressão de material para a divulgação da inauguração do *Museu*.
- b) Como apoio permanente e até que o *Museu* atinja a sua auto-sustentabilidade económico-financeira: um funcionário; despesas de seguro e de segurança activa e passiva; apoio à impressão de suportes de divulgação gráfica, digital e bilheteira; apoio com equipa para montagem e desmontagem de exposições; apoio técnico para processos de candidatura a financiamento; água, consumíveis, luz, transportes; divulgação em suportes informativos da **CME**.

## **Cláusula 5<sup>a</sup>** **Obrigações do TA**

Compete ao **TA**:

- a) Como investimento inicial: Obra do espaço funcional de acordo com o officio em anexo e cedência de mobiliário para equipamento do espaço.
- b) Como apoio permanente e até que o *Museu* atinja a sua auto-sustentabilidade económico-financeira: a disponibilização do espaço, com o respectivo equipamento necessário, sito no *Centro de Artes Tradicionais – Antigo Museu do Artesanato*, Praça 1.º de Maio, Évora, para a exposição, sem prejuízo do carácter precário da cessão do imóvel à TA pelo Estado Português;
- c) A cedência de um técnico; limpeza; apoio técnico para processos de candidatura a financiamento; divulgação electrónica e gráfica das actividades do *Museu* e pagamento anual da renda anual ao Estado Português;

## **Cláusula 6<sup>a</sup>** **Obrigações do Coleccionador Paulo Parra**

Compete ao **Coleccionador**:

- a) O apoio à instalação da *Colecção* e da Biblioteca do *Museu do Artesanato e do Design*;
- b) A cedência do equipamento necessário ao espaço de acervo;
- c) O custo com telecomunicações;
- d) O apoio à *Direcção do Museu do Artesanato e do Design*;
- e) A gestão técnica de: *Colecção*, Biblioteca, Base de dados científicos, Base de dados de imagem, dois Quadros Superiores Doutorados em Design e fundos de aquisições de obras de design.

## **Cláusula 7<sup>a</sup>** **Composição da Direcção do Museu do Design e do Artesanato**

A Direcção do Museu será constituída por representantes da TA, CME e pelo próprio Coleccionador.

## **Cláusula 8<sup>a</sup>** **Receitas do Museu**

As receitas do *Museu* revertem exclusivamente a favor da sua gestão, a definir pela Direcção do Museu. Por receitas entendem-se todos os valores provenientes das seguintes fontes:

- a) Bilheteira;
- b) Biblioteca;
- c) Loja;
- d) Mecenato;
- e) Patrocínios;
- f) Acções de formação;
- g) Projectos de financiamento;

- h) Bolsas de Investigação Científica;
- i) Parcerias estratégicas.

### **Cláusula 9<sup>a</sup>** **Instalação da valência de Design**

A nova valência do Centro de Artes Tradicionais/Museu do Artesanato, futuro Museu do Artesanato e do Design, consubstanciada na exposição da colecção do Coleccionador Paulo Parra, deverá estar instalada e a funcionar até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 no espaço do actual Centro de Artes Tradicionais, identificado na planta constante do Anexo II do presente protocolo, que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 10<sup>a</sup>** **Denúncia**

- 1- A **CME** reserva-se o direito de denunciar o protocolo, a qualquer momento, caso se verifique o incumprimento dos seus objectivos e cláusulas, sem que tal denúncia confira o direito a qualquer indemnização.
- 2- O **TA** reserva-se o direito de denunciar o protocolo, a qualquer momento, caso se verifique o incumprimento dos seus objectivos e cláusulas, sem que tal denúncia confira o direito a qualquer indemnização.
- 3- O **Coleccionador** Paulo Parra reserva-se o direito de denunciar o protocolo, a qualquer momento, caso se verifique o incumprimento dos seus objectivos e cláusulas, sem que tal denúncia confira o direito a qualquer indemnização.
- 4- A parte que pretenda denunciar o contrato por justa causa, deverá fazê-lo, por escrito dirigida à parte em incumprimento, e com conhecimento a todos os aqui contraentes. A comunicação deverá conter a enumeração circunstanciada dos factos que fundamentam a mesma.
- 5- Recebida a comunicação, a parte que esteja em incumprimento, poderá num prazo de 60 dias, praticar os actos necessários para colocar fim ao mesmo, dando disso conhecimento, por escrito, à outra ou outras partes.
- 7- Findo o prazo dos sessenta dias se não se sanar o incumprimento o presente protocolo termina a sua vigência.
- 8- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores desta cláusula, e na cláusula 3<sup>a</sup>, a denúncia injustificada do presente protocolo confere à parte lesada, ou partes lesadas, o direito a uma indemnização calculada nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 11<sup>a</sup>** **Revisão e transmissão de direitos**

- a) O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- b) A entidade interessada na revisão enviará aos outros outorgantes uma proposta fundamentada onde constem as suas pretensões.
- c) As partes aceitam e reconhecem que o Coleccionador Paulo Parra poderá transmitir a gestão da sua *Colecção* a expor no actual Centro de Artes Tradicionais e futuro *Museu do Artesanato e do Design* para uma Associação da qual será sócio fundador e Presidente da Direcção, facto esse que não porá em causa as obrigações por si assumidas nestes protocolo, mas que se transmitirão à mesma, bastando para tanto informar desse facto, por escrito, os restantes outorgantes do presente protocolo.

**Cláusula 12ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não esteja previsto no presente protocolo aplica-se a legislação em vigor relacionada com a matéria.

As partes acordam em dirimir qualquer conflito emergente do presente protocolo no foro da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Évora, \_\_\_ de Julho de 2010

Feito em três vias, devidamente assinadas e rubricadas por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**

---

**ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO**

---

**COLECCIONADOR PAULO PARRA**

---